



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO Nº 124 /2025

Autor: Vereador Luiz Apolinário Neto

Destinatário: Prefeito Municipal de Timbaúba / Secretaria Municipal de Defesa Social

EMENTA

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei que atualiza, moderniza e dá nova redação à Lei nº 2.563/2006, dispondo sobre a organização, estrutura, atribuições, ingresso, regime disciplinar, evolução funcional e demais dispositivos relativos à Guarda Civil Municipal de Timbaúba – GCM, bem como institui o Auxílio para Aquisição de Uniforme, adequando a legislação municipal às normas federais e diretrizes nacionais de segurança pública.

Senhora Presidente,

O Vereador Luiz Apolinário Neto, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, vem, após ouvido o Plenário, indicar que seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Timbaúba o Projeto de Lei anexo, cuja finalidade é promover a completa atualização e reestruturação da legislação que rege a Guarda Civil Municipal de Timbaúba – GCM, atualmente disciplinada pela Lei nº 2.563/2006.

A proposta contempla:

- Adequação integral ao Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014);
- Atualização das normas referentes ao porte e uso de arma de fogo, conforme Estatuto do Desarmamento e o julgamento da ADI nº 5948 (STF);
- Reestruturação da carreira, ingresso, progressão, estágio probatório, avaliação funcional e regime disciplinar;
- Criação das Divisões Operacional, Administrativa e Assistencial;
- Modernização das competências e atribuições;
- Instituição do Auxílio para Aquisição de Uniforme, garantindo maior padronização e proteção individual;
- Adequação da formação e capacitação às diretrizes da SENASP e ao Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

A Guarda Civil Municipal de Timbaúba desempenha papel fundamental na proteção do patrimônio público, apoio às políticas sociais, escolar, ambiental e de segurança comunitária. Contudo, sua regulamentação atual, contida na Lei Municipal nº 2.563/2006, não acompanha mais a realidade normativa, operacional e institucional exigida pelo cenário nacional de segurança pública.

Desde a edição da lei municipal, importantes marcos legais foram instituídos, entre eles:

1. Lei Federal nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais

Estabeleceu normas gerais e padronização mínima obrigatória sobre:

- formação, capacitação e aperfeiçoamento;
- estrutura organizacional e hierarquia;
- princípios de atuação;
- direitos e deveres;
- uso progressivo da força;
- competências preventivas e comunitárias.

2. Lei Federal nº 13.675/2018 – Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)

Integra formalmente as Guardas Municipais ao sistema nacional de segurança pública, ampliando responsabilidades, exigências técnicas e padrões de atuação.

3. ADI nº 5948 – Supremo Tribunal Federal (2022)

O STF reconheceu a possibilidade constitucional do porte de armas pelos Guardas Municipais, consolidando sua posição como agentes de segurança de caráter permanente. Esse entendimento reforça a necessidade de adequação da lei local para garantir segurança jurídica e operacional.

4. Diretrizes da SENASP / Matriz Curricular Nacional

Estabelecem parâmetros obrigatórios para formação básica, continuada e especializada, exigindo que a legislação municipal esteja alinhada às normas técnicas federais.

5. Necessidade de padronização e proteção individual

A instituição do Auxílio para Aquisição de Uniforme encontra fundamento:

- Art. 7º, XXII da Constituição Federal – fornecimento de equipamentos de proteção;
- NR-06 (EPI) – permite a adoção de mecanismos indiretos de provimento de equipamentos;
- Princípios da eficiência e razoabilidade (art. 37, caput, CF);
- Segurança do trabalho e integridade física do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Essa medida corrige lacunas, valoriza o servidor, aumenta a padronização e melhora a qualidade da atividade operacional.

6. Atualização estrutural e funcional

A modernização proposta:

- reorganiza a carreira;
- define progressões claras;
- estabelece critérios objetivos de avaliação;
- fortalece a disciplina e hierarquia;
- promove capacitação contínua.

Tais avanços contribuem diretamente para uma Guarda mais preparada, eficiente, valorizada e alinhada ao modelo nacional de segurança pública.

Além disso, a atualização legislativa evita risco jurídico, moderniza o regime jurídico do efetivo e melhora a prestação do serviço à sociedade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Indicação apoia-se juridicamente nos seguintes dispositivos:

1. Constituição Federal

- Art. 30, I e II – Competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar legislação federal.
- Art. 144, § 8º – Autoriza a criação e organização de Guardas Municipais.
- Art. 37 – Princípios da administração pública.
- Art. 7º, XXII – Direito ao fornecimento de equipamentos de proteção.
- Art. 1º, III – Dignidade da pessoa humana (condições adequadas ao servidor público).

2. Lei Federal nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais

Normas obrigatórias sobre organização, princípios de atuação, uso da força, formação, hierarquia, competências e direitos.

3. Lei Federal nº 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento

- Art. 6º, III – Porte de arma para Guardas Municipais.

4. ADI nº 5948 (STF, 2022)

Reconhece a constitucionalidade do porte e consolida a natureza de órgão permanente de segurança pública municipal.

5. Lei Federal nº 13.675/2018 – SUSP

Integra as Guardas Municipais ao sistema nacional de segurança pública e estabelece padrões e diretrizes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

6. Decreto Federal nº 9.508/2018

Reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos — aplicável ao ingresso na GCM.

7. Normas da SENASP e Matriz Curricular Nacional

Base obrigatória para formação inicial, continuada e especializada dos Guardas.

8. Doutrina de Direito Administrativo

O município pode instituir auxílios funcionais específicos, conforme:

- Maria Sylvia Zanella Di Pietro – permissibilidade de vantagens funcionais para servidores.
- Hely Lopes Meirelles – prerrogativa municipal para disciplinar seus órgãos e carreiras.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, indica-se formalmente que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, assegurando:

- atualização legal;
- fortalecimento institucional;
- melhoria das condições de trabalho;
- valorização profissional;
- modernização da estrutura da Guarda Civil Municipal de Timbaúba

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ
APOLINARIO NETO 06526048463
NO: C=BR, O=CP Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3.
OU=AC SERASA RFB, OU=08598380000149, OU=PRESENCIAL,
CN=LUIZ APOLINARIO
NETO 06526048463
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025-11-04 08:02:52-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2025.2.0

Luiz Apolinário Neto
Vereador – Câmara Municipal de Timbaúba